

PORTARIA Nº 019 de 2018

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA E PINTURA NOS CONVESES E COSTADOS DAS EMBARCAÇÕES NA ÁREA PORTUÁRIA DE SUAPE (CAIS, PÍERES, CANAL DE ACESSO, BACIA DE EVOLUÇÃO E ÁREA DE FUNDEIO)

O DIRETOR-PRESIDENTE DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE, Administração e Autoridade Portuária do Porto Organizado de Suape, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Portaria estabelece normas e rotinas quanto aos procedimentos a serem adotados para a realização de manutenção, limpeza e pintura nos conveses e costados das embarcações nas áreas do Porto Organizado de Suape.

Parágrafo único. Entende-se por embarcações os barcos, navios, balsas, paquetes, plataformas, dragas, rebocadores, lanchas, botes e afins, ou seja, embarcações de qualquer tipologia e com qualquer finalidade (transporte de mercadorias e/ou passageiros, apoio portuário, obras, entre outras), de forma tal que a presente Portaria contempla todas as embarcações na área de jurisdição do Porto de Suape.

Art. 2º - Compete à Autoridade Portuária e à Diretoria de Gestão Portuária conceder anuência para as atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º - Ficam proibidos serviços de limpeza, picotagem, decapagem, raspagem, pintura e retirada de cracas e demais organismos incrustantes dos cascos das embarcações atracadas no Porto de Suape, bem como a realização de reparos, salvo em situação especial e desde que obtida anuência da Autoridade Portuária e efetuada a fiscalização do setor de Controle Ambiental de Suape.

Art. 4º - Somente serão autorizados nas imediações do Porto de Suape serviços mínimos de pintura, limpeza e manutenção que sejam necessários à conservação das marcas de segurança de navegação, a saber: nome da embarcação, porto de inscrição, número IMO, marcas necessárias ao correto posicionamento dos rebocadores (TUG), marca de calado, disco de Plimsoll ou linha internacional de carga, marca de borda livre e marca de proa bulbosa.

Art. 5º - Diante da necessidade de realização dos serviços regulamentados por esta Portaria, deverão ser observadas todas as normas de saúde, segurança do trabalho e meio ambiente pertinentes.

Parágrafo único. A autorização para esses serviços deverá ser requerida pela Agência Marítima por meio de formulário padrão, conforme modelo anexo (Anexo I) destinado à Autoridade Portuária, via correio eletrônico (controleambiental@suape.pe.gov.br), com no mínimo 48

horas de antecedência e dentro do horário comercial (de segunda a sexta-feira das 8:00 às 12:30 e das 13:30 às 16:00hs), a qual somente será concedida com a especificação de todas as medidas de segurança e controle ambiental a serem utilizadas e segundo o disposto nesta Portaria.

Art. 6º - Durante a realização do procedimento autorizado, serão exigidas as seguintes condições:

I - o serviço deverá ser realizado durante o dia e de segunda a sexta-feira, devendo ser interrompido imediatamente em caso de iluminação insuficiente ou condições adversas de tempo, tais como chuva, ventos ou ondulações fortes;

II - a área de realização do serviço deverá ser devidamente sinalizada;

III - as estruturas de sustentação utilizadas pelos trabalhadores deverão obedecer a todos os padrões de segurança, incluindo guarda-corpo e sustentação fixa para os recipientes de tinta;

IV - os trabalhadores envolvidos deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), inclusive colete salva-vidas;

V - os produtos utilizados na atividade deverão ser aqueles especificados no formulário de solicitação de autorização;

VI - deverão ser adotadas medidas que evitem a queda de materiais, bem como o derramamento de tintas e outras substâncias na água durante a execução do serviço;

VII - os resíduos provenientes do serviço deverão ser acondicionados e destinados adequadamente. Os custos de acondicionamento e destinação dos resíduos ficarão sob responsabilidade do armador/agência de navegação do navio.

Parágrafo único. O cumprimento das exigências descritas nesta portaria é de responsabilidade do terminal/operador/responsável pela operação, da agência marítima, do armador e da embarcação, razão pela qual não-conformidades serão passíveis de notificação a todos os envolvidos e registro de ocorrência, conforme ANEXOS II e III, respectivamente.

Art. 7º - Fica proibido o serviço de retirada de cracas e demais organismos incrustantes dos cascos, hélices e demais estruturas das embarcações nas áreas do Porto de Suape, os quais somente serão permitidos em caráter extraordinário e/ou mediante autorização formal das autoridades Marítima, Sanitária e Ambiental e desde que atendidas as condições para a sua realização.

Art. 8º - Os serviços de que trata esta Portaria serão fiscalizados por representantes da Autoridade Portuária, a qual poderá interromper sua execução quando julgar necessário, inclusive sob condições de tempo adversas.

Art. 9º - Em caso de danos ao meio ambiente, o responsável pela ocorrência deverá tomar as medidas requeridas e informar imediatamente à Autoridade Portuária sobre o acidente e sua evolução, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo único. Na ocorrência de um sinistro potencialmente poluidor do meio ambiente, os procedimentos de emergência previstos para o Porto de Suape serão imediatamente acionados, sendo que os encargos ficarão sob responsabilidade do armador/agência marítima.

Art. 10º - O não cumprimento das determinações contidas nesta Portaria, bem como a conduta lesiva ao meio ambiente sujeitará os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 11º - O disposto nesta Portaria está em consonância com os seguintes requisitos legais/documentos de referência:

I -Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013: Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários;

II-MARPOL 73/78 - Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios: tem por propósito o estabelecimento de regras para a completa eliminação da poluição intencional do meio ambiente por óleo e outras substâncias danosas oriundas de navios, bem como a minimização da descarga acidental daquelas substâncias no ar e no ambiente marinho;

III-Lei Federal nº 9.966/2000: dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências;

IV-NR 29 – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário: estabelece o Plano de Controle de Emergências - PCE, assim como atendimento aos seus respectivos cenários, inclusive aqueles que culminem no lançamento de substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

V-NORMAM 20 - Norma da Autoridade Marítima para o gerenciamento da água de lastro de navios;

VI- Convenção internacional para controle e gerenciamento da água de lastro e sedimentos de navios, 2004.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 17 de abril de 2018

MARCOS BAPTISTA ANDRADE

Diretor Presidente

ANEXO I – Modelo de solicitação de autorização de serviços de manutenção em embarcações.

Pedido de autorização para manutenção, limpeza e pintura de embarcação

Embarcação:

Armador/agência marítima:

Telefone para contato:

Descrição do serviço:

Justificativa:

Início do serviço (data e hora):

Término do serviço (data e hora):

Terminal/pier de realização do serviço:

Produtos utilizados:

Destino dos resíduos:

O realizador do serviço se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, cumprindo as determinações das Resoluções Administrativas do Porto de Suape no que se refere ao meio ambiente, saúde e segurança do trabalho, bem como das demais leis e normas vigentes a nível federal e estadual aplicáveis.

SOLICITANTE

Agência marítima/armador

ANUÊNCIA

Controle Ambiental de Suape

ANEXO II – Notificação

 SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	NOTIFICAÇÃO Controle Ambiental		Nº
Local:		Embarcação:	
Operador/terminal:		Agente:	
Não conformidade:			
Evidências(s) / documento(s) que comprova(m) a não conformidade:			
Solicitação/ sugestões para resolução da não conformidade:			
Prazo para atendimento: ___/___/___ __:___h			
Fiscal/Representante da Autoridade Portuária			

ANEXO III – Registro de ocorrência

 SUAPE Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	REGISTRO DE OCORRÊNCIA		Nº R.O.
	Controle Ambiental		
Local da ocorrência:		Embarcação:	
Operador/terminal:		Agente:	
Ocorrência:			
Providências ou ações adotadas:			
Recurso utilizado no registro da ocorrência: () Fotografia () Medição () Filmagem () Documento			
Parecer preliminar e/ou recomendação:			
Representante da Autoridade Portuária (nome legível e rubrica)			
Gerência de Controle Ambiental - Ciente () Arquivamento () Providências (especificar)			
Data:		Rubrica:	